

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresa de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti Albopictus*, e dá outras providências."

Projeto Lei nº 064 de 29 de maio de 2001.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresa de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti Albopictus, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados, cortados e improveitáveis em local coberto.

Art. 2.º - O poder executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas

de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3.º - Os infratores, após notificação, terão 30 dias para adequar os respectivos estabelecimentos à presente lei.

Art. 4.º - Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - suspensão temporária do alvará de licença e funcionamento por 30 dias;

II - cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5.º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

É de competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 legislar sobre assuntos de seu interesse, com também o artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que, apesar de campanhas preventivas amplamente divulgadas junto à população, os criadouros dos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* têm sido detectados pelos agentes de saúde em diversos locais da nossa cidade, que não armazenam seus produtos em local coberto e devidamente protegido.

As borracharias e empresas de recauchutagem são locais propícios aos criadouros, tanto que os fiscais da Vigilância Sanitária têm desenvolvido há anos ações específicas junto a estes estabelecimentos.

A conseqüência desta falta de medidas preventivas é constatada pelos inúmeros casos de dengue diagnosticados nas unidades de saúde do município e ainda aqueles casos que não chegam ao conhecimento dos profissionais da área. É inaceitável que o município de Goiânia fique sob o risco de desenvolver um surto de dengue hemorrágica simplesmente por falta de medidas preventivas e de combate aos criadouros dos transmissores.

Tendo em vista o aumento do número de casos da doença no último ano e o elevado número de foco dos transmissores detectados pelos agentes, fazem-se necessárias medidas mais enérgicas para o combate dos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Considerando ser do máximo interesse da população goianiense a aprovação de tais medidas, contamos com o apoio dos nobres vereadores para esta importante propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.

LUIS CESAR BUENO
Vereador